



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

13.12.2010

B7-0722/2010

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de uma declaração da Vice-Presidente da Comissão /  
Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de  
Segurança

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

sobre a situação na Costa do Marfim

**Elie Hoarau, Marie-Christine Vergiat e Marisa Matias**  
em nome do Grupo GUE/NGL

RE\851954PT.doc

PE450.554v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na Costa do Marfim**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando o desenrolar das eleições presidenciais na Costa do Marfim, bem como a grave crise política e institucional em que este país caiu na sequência da segunda volta das eleições de 28 de Novembro de 2010,
- B. Considerando o apoio técnico, logístico e em matéria de segurança facultado pelas Nações Unidas para a organização das primeiras eleições presidenciais livres e transparentes na Costa do Marfim desde o ano 2000 no âmbito da aplicação do Acordo de Linas-Marcoussis e da missão UNOCI,
- C. Recordando que, de acordo com os resultados provisórios comunicados em 2 de Dezembro de 2010 pelo Presidente da Comissão Eleitoral Independente (CEI), o candidato Alassane Ouattara obteve 54,10% dos votos e o candidato e Presidente cessante Laurent Gbagbo 45,90%, com uma taxa de participação superior a 81%,
- D. Recordando que, no mesmo dia, o Presidente do Conselho Constitucional declarou nulos estes resultados, devido a ter expirado o prazo legal de três dias após a segunda volta para os comunicar,
- E. Recordando que, em 3 de Dezembro de 2010, o Presidente do Conselho Constitucional proclamou os resultados definitivos das eleições presidenciais, após ter anulado o escrutínio em quatro regiões do norte do país por alegadas fraudes, ou seja, cerca de 600.000 votos, denunciadas por Laurent Gbagbo e que, segundo esta proclamação, este último teria ganho com 51,45% dos votos contra 48,55% de Alassane Ouattara, tendo a participação eleitoral sido de 71,28%,
- F. Recordando que todas as contestações eleitorais apresentadas por Laurent Gbagbo foram aceites pelo Conselho Constitucional sem que tenham sido objecto de uma verificação imparcial pelos representantes da missão UNOCI e pelos observadores internacionais,
- G. Recordando que os representantes da UNOCI afirmam "ter passado em revista todas as actas nos departamentos referidos e eliminado todas as que não tinham a assinatura dos representantes do partido do Presidente Gbagbo", tendo chegado à conclusão de que, mesmo após esta diligência, "os resultados não ficavam significativamente alterados",
- H. Recordando também que a UNOCI considera "ter examinado a integralidade das 20.000 actas transmitidas pelas autoridades costa-marfinenses em 30 de Novembro" e "ter eliminado todas as actas litigiosas ou com vestígios de fraude ou de manipulação, formal ou substancial", confirmando assim os resultados anunciados pela Comissão Eleitoral Independente,

- I. Recordando que, na sua cimeira extraordinária de 7 de Dezembro de 2010, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) pediu a Laurent Gbagbo que "entregasse imediatamente o poder" e procedeu à suspensão da Costa do Marfim "de todas as actividades até nova data",
- J. Recordando que o Presidente da União Africana, Bingu Wa Mutharika, considerou, na sua declaração oficial de 8 de Dezembro de 2010, que "Laurent Gbagbo deve respeitar a vontade do povo expressa nas urnas e entregar pacificamente o poder, a fim de evitar outro banho de sangue na África" e que a União Africana está ao lado da CEDEAO e dos observadores internacionais que confirmaram a vitória de Alassane Ouattara,
- K. Recordando a Declaração da Presidência do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 8 de Dezembro de 2010, apoiada pelo conjunto dos países-membros, permanentes ou não, do mesmo Conselho, pela qual a Organização das Nações Unidas reconhece Alassane Ouattara como o Presidente legítimo da Costa do Marfim e "condena da forma mais veemente possível qualquer tentativa de reverter a vontade do povo costa-marfinense",
- L. Considerando os possíveis riscos decorrentes de uma derrapagem no processo eleitoral para o equilíbrio político e social dificilmente obtido na Costa do Marfim e para a estabilidade no conjunto da subregião,
1. Lamenta os actos de violência ocorridos em vários locais do país enquanto se aguardava a proclamação dos resultados provisórios, de que resultaram várias mortes;
  2. Regista e sublinha a importância do comunicado do Presidente da União Africana, da declaração do Conselho para a Paz e Segurança da União Africana, do comunicado final publicado na sequência da sessão extraordinária da Conferência dos chefes de Estado e de Governo da CEDEAO sobre a Costa do Marfim, bem como da declaração do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 8 de Dezembro de 2010; apela a todas as partes interessadas que, na sequência do reconhecimento pela CEDEAO de Alassane Ouattara como Presidente eleito da Costa do Marfim e como o representante da vontade livremente expressa do povo da Costa do Marfim, tal como proclamado pela Comissão Eleitoral Independente, respeitem os resultados eleitorais;
  3. Salienta que a Costa do Marfim foi o primeiro país da África a solicitar à ONU que procedesse à homologação dos resultados das eleições, na sequência do Acordo de Pretória de 2005 sobre a organização das eleições presidenciais e a ter conferido livremente à ONU este papel;
  4. Realça a importância da decisão da União Africana de suspender a Costa do Marfim "de qualquer participação nas actividades da organização até ao exercício efectivo do poder pelo presidente democraticamente eleito Alassane Ouattara";
  5. Condena a decisão do Conselho Constitucional de invalidar os resultados provisórios publicados pela Comissão Eleitoral Independente da Costa do Marfim, sem ter respeitado previamente o processo previsto pelo código eleitoral;
  6. Recusa reconhecer os resultados proclamados pelo Conselho Constitucional e considera que estes contrariam a vontade expressa nas urnas pelo povo da Costa do Marfim;

7. Lamenta a suspensão dos meios de comunicação não governamentais na Costa do Marfim; recorda que é essencial que todos os costa-marfinenses gozem de pleno acesso a uma informação pluralista e diversificada nos meios de comunicação e exorta as autoridades costa-marfinenses a restabelecer imediatamente o acesso equitativo aos meios de comunicação públicos;
8. Apoia os esforços de mediação política empreendidos pelo antigo Presidente sul-africano Thabo Mbeki para obter uma solução para a crise; apoia igualmente os esforços realizados pela União Africana e pela CEDEAO para promover o diálogo na Costa do Marfim e apela a todas as partes interessadas costa-marfinenses a que dêem provas da maior contenção e a trabalhar conjuntamente para restabelecer uma paz duradoura e promover a reconciliação política no país;
9. Considera que o interesse, a segurança e o futuro imediato do povo da Costa do Marfim devem ter primazia sobre os confrontos políticos e a instrumentalização da legalidade;
10. Exorta todos os actores costa-marfinenses a afastar qualquer risco de escalada da tensão e a impedir os confrontos e a violência; apela, por conseguinte, a todos os actores que meçam as suas responsabilidades, e que tenham um comportamento com sentido de Estado, diligenciando no sentido do restabelecimento do funcionamento normal das instituições sempre no interesse do povo da Costa do Marfim;
11. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros que tomem iniciativas nesse sentido;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às Nações Unidas, à União africana, à CEDEAO e às autoridades costa-marfinenses.